



**Faculdade de Ciências Médicas e da
Saúde de Juiz de Fora**

**REGIMENTO DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE
JUIZ DE FORA - FCMS/JF**

**Juiz de Fora
2019**

Ficha catalográfica
Elaboração Sabrina Valadão CRB6-2542

F143r

Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora

Regimento da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora- FCMS/JF/ Editores Arthur Emílio Dianin; Gisele Duque Gonçalves; Soraida Sozzi Miguel; Djalma Rabelo Ricardo; Plínio dos Santos Ramos; Rinaldo Henrique Aguilár da Silva. – Juiz de Fora: Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora, 2019.

38 f.

1. Regimento Interno. 2. Normas Institucionais. 3. Regimento.
4. Documentos Institucionais. 5. Educação em Saúde I. Título.

CDD 378

SUMÁRIO

TÍTULO I - PREÂMBULO	5
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICA	7
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS	7
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO - CONSUPE	7
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE	8
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES	9
CAPÍTULO V - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DOS COLEGIADOS DE CURSOS	12
CAPÍTULO VI - DOS COORDENADORES DE CURSOS	13
CAPÍTULO VII - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE	14
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	16
CAPÍTULO I - DO ENSINO	16
SEÇÃO I - DOS CURSOS	16
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS	16
CAPÍTULO II - DA PESQUISA E DAS PRÁTICAS INVESTIGATIVAS	17
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	17
CAPÍTULO IV - DA MONITORIA	17
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	19
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	19
CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	19
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	19
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA	21
CAPÍTULO V - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	22
CAPÍTULO VI - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	22
CAPÍTULO VII - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO	23
CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	23
CAPÍTULO IX - DO REGIME EXCEPCIONAL	25
CAPÍTULO X - DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS/INTERNATO MÉDICO	26
CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	26
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	28
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	28
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	29
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	30
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	31
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS CORPOS DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	31
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DISCENTE	31
TÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL AO DISCENTE	35

TÍTULO VIII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E	36
CERTIFICADOS	36
TÍTULO IX -DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	37
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	38

REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA- FCMS/JF

TÍTULO I - PREÂMBULO

Art. 1º. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - FCMS/JF, é uma Instituição de Ensino Superior – IES, privada (particular em sentido estrito - art. 20, I, da Lei nº 9.394/96), integrante do sistema federal de ensino, tendo sido credenciada para funcionar no Município de Juiz de Fora, Minas Gerais (limite territorial de atuação), nos termos da Portaria MEC nº 3.726, de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 23 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. A mantenedora da FCMS/JF é a SUPREMA – Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Salvaterra nº 200 – Bairro Salvaterra, em Juiz de Fora – MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.079.440/0001-08.

Art. 2º. As relações acadêmicas no âmbito da FCMS/JF são reguladas pela Constituição Federal do Brasil, pelas leis em vigor, pelas normas regulamentadoras editadas pelos órgãos que integram o sistema federal de ensino e por este Regimento.

Parágrafo único. A gestão administrativa cabe à SUPREMA.

Art. 3º. São objetivos da FCMS/JF:

- I - oferecer cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que atendam aos requisitos estabelecidos em atos reguladores de processos seletivos;
- II - oferecer cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - oferecer cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em atos reguladores de processos seletivos;
- IV - oferecer cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos no respectivo projeto;
- V - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- VI - formar profissionais na área da saúde, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- VII - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como da criação e difusão da cultura;
- VIII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IX - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que

vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- X** - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- XI** - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XII** - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- XIII** - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, formando e capacitando profissionais, por meio de cursos de aperfeiçoamento e extensão, para a realização de pesquisas pedagógicas e desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os níveis básico e superior de educação, principalmente em relação às questões relacionadas à educação e saúde.

Parágrafo único. No cumprimento de seus objetivos e missão institucional, a FCMS/JF buscará:

- I** - garantir condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor;
- II** - cumprir as disposições relativas à proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, que lhe forem pertinentes, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- III** - cumprir as diretrizes curriculares nacionais para os cursos que oferecer, inclusive no que tange à educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008 e na Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004;
- IV** - implementar políticas de educação ambiental e desenvolvimento sustentável, conforme o disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto Nº 4.281/2002, na Resolução CP/CNE nº 2/2012, Decreto Nº 7.746, de 05/06/2012, bem como Instrução Normativa Nº 10, de 12/11/2012;
- V** - observar as diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos, conforme o disposto no Parecer CNE/CP Nº 8/2012 e no Parecer CP/CNE Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CP/CNE Nº 1, de 30/05/2012.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICA
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS

Art. 4º. São órgãos da FCMS/JF:

- I - o Conselho Superior de Ensino – Consupe;
- II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe;
- III - a Direção Geral;
- IV - a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - a Diretoria de Integração;
- VI - os colegiados de cursos;
- VII - o Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- VIII - a Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- IX - a Secretaria de Assuntos e Registros Acadêmicos – SAR;
- X - as coordenadorias, os núcleos docentes e órgãos de apoio.

§ 1º. As deliberações dos órgãos colegiados destinadas a regulamentar procedimentos acadêmicos, no âmbito das respectivas competências, constarão de resoluções, e as dos órgãos singulares de portarias.

§ 2º. Poderão ser criados outros órgãos administrativos, na medida em que se tornem necessários ao bom funcionamento da FCMS/JF, mediante proposta do Diretor Geral, referendada pelo Conselho Superior e aprovada pela SUPREMA.

§ 3º. Os órgãos mencionados nos incisos VI a X terão suas competências e composição definidos em resoluções do Consupe ou Consepe.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO - CONSUPE

Art. 5º. O Consupe, órgão máximo da estrutura acadêmica, tem funções normativas e deliberativas e é constituído:

- I - pelo Diretor Geral;
- II - pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - pelo Diretor de Planejamento e Administração da Mantenedora;
- IV - pelo Diretor Financeiro da Mantenedora;
- V - pelo Diretor de Integração;
- VI - pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - pelos coordenadores de curso;
- VIII - por 3 (três) representantes do corpo docente;
- IX - por 1 (um) representante do corpo discente;
- X - por 1 (um) representante do corpo técnico administrativo.

§ 1º. O Consupe será presidido pelo Diretor Geral e, na sua falta, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e se reunirá, sempre que convocado, com presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. Os representantes do corpo docente e corpo técnico administrativo serão eleitos/indicados por seus pares, para mandatos de 3 (três) anos, permitida uma recondução em cada caso.

§ 3º O representante do corpo discente, que deverá ser estudante regularmente matriculado em um dos cursos mantidos pela FCMS/JF, será eleito/indicado com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. Não poderá exercer representação no Consupe estudante que tenha sido suspenso ou que esteja com matrícula trancada.

Art. 6º. Compete ao Consupe:

- I** - aprovar o Regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da FCMS/JF e suas respectivas alterações;
- II** - aprovar as matrizes curriculares dos cursos oferecidos e suas respectivas alterações;
- III** - deliberar acerca de proposta de abertura de cursos de graduação, sequenciais por campo de saber, cursos superiores de tecnologia e de pós-graduação, presenciais ou à distância;
- IV** - adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- V** - deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- VI** - submeter à aprovação dos órgãos próprios da entidade mantenedora todas as propostas que impliquem em obrigações financeiras que não tenham sido previamente autorizadas;
- VII** - deliberar sobre as questões omissas neste Regimento.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 7º - O Consepe é constituído:

- I** - pelo Diretor Geral;
- II** - pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III** - pelo Diretor de Integração;
- IV** - pelo Diretor de Pós-Graduação;
- V** - pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI** - pelos coordenadores dos cursos;
- VII** - pelo Coordenador do Programa Integrador;
- VIII** - pelo Coordenador de Extensão;
- IX** - pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação;
- X** - pelo Coordenador Pedagógico;
- XI** - por 3 (três) representantes do corpo docente;
- XII** - 1 (um) representante do corpo discente;
- XIII** - 1 (um) representante do pessoal técnico-administrativo.

§ 1º. O Consepe será presidido pelo Diretor Geral e, na sua falta, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. Exigir-se-á presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Consepe para sua instalação e deliberação.

§ 3º. Os representantes do corpo docente e corpo técnico administrativo serão eleitos/indicados por seus pares, para mandatos de 3 (três) anos, permitida uma recondução em cada caso;

§ 4º. O representante do corpo discente, que deverá ser estudante regularmente matriculado em um dos cursos mantidos pela FCMS/JF, será eleito/indicado com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. Não poderá exercer representação no Consepe estudante que tenha sido suspenso ou que esteja com matrícula trancada.

Art. 8º. Compete ao Consepe:

- I - aprovar o calendário acadêmico;
- II - aprovar as diretrizes referentes aos projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- III - propor ao Consupe alterações neste Regimento;
- IV - regulamentar o funcionamento de estágios curriculares/internato;
- V - expedir normas regulamentadoras relativas a trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares, programas de monitoria e outras atividades de cunho acadêmico;
- VI - expedir, quando necessário, normas objetivando orientar o processo seletivo dos discentes;
- VII - adotar, no âmbito de suas competências, medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VIII - deliberar acerca dos recursos que lhe forem dirigidos;
- IX - deliberar sobre as questões que forem lhe forem submetidas pelo Diretor Geral, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou colegiados de curso.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES

Art. 9º. Ao Diretor Geral compete:

- I - exercer a administração acadêmica geral;
- II - submeter à aprovação do Consupe propostas de implantação de novos cursos;
- III - submeter à aprovação do órgão competente da entidade mantenedora quaisquer propostas que impliquem na assunção de ônus financeiro que não tenha sido previamente autorizado;
- IV - conferir grau em curso superior, assinar diplomas e títulos acadêmicos;
- V - participar da elaboração e execução do projeto de avaliação institucional;
- VI - instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- VII - implantar órgãos institucionais e designar seus membros após parecer do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- VIII - submeter ao Consupe proposta de concessão de dignidades acadêmicas;
- IX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes;
- X - resolver os casos omissos neste Regimento “*ad referendum*” do Consupe;
- XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 10. O Diretor Geral será substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11. Todas as propostas encaminhadas pelo Diretor Geral que impliquem em ônus financeiro somente poderão ser implementadas após aprovação da SUPREMA.

Art. 12. Ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - coordenar e supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade;
- II - propor ao Consepe políticas para ensino, pesquisa e extensão;
- III - coordenar os processos e avaliação das atividades da FCMS/JF;
- IV - zelar pelo cumprimento das exigências dos regimes didático, acadêmico, administrativo e disciplinar;
- V - coordenar a elaboração e a aplicação do Projeto Político-Pedagógico;
- VI - supervisionar a organização e aplicação dos projetos didático-pedagógicos dos cursos;
- VII - dar pareceres sobre a criação e o reconhecimento de novos cursos para encaminhamento aos órgãos competentes;
- VIII - referendar as propostas de fixação ou modificação de estruturas curriculares, conteúdos programáticos e número de vagas a serem oferecidas nos vários cursos e unidades;
- IX - incentivar o desenvolvimento de orientações pedagógicas inovadoras, acompanhando a evolução do processo de ensino-aprendizagem;
- X - incentivar o desenvolvimento de pesquisas como forma de integração com a sociedade, apresentando, para aprovação do Consepe, os respectivos projetos, cuja execução supervisionará;
- XI - supervisionar as atividades de extensão comunitária e projetos especiais;
- XII - zelar pela qualidade do ensino oferecido, em todos os níveis;
- XIII - supervisionar as atividades de Avaliação Institucional, visando à melhoria da qualidade dos cursos e serviços oferecidos;
- XIV - fiscalizar o cumprimento do Plano de Carreira Docente, observando, sempre, a legislação pertinente e os acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria;
- XV - estimular a realização de parcerias acadêmicas e garantir seu acompanhamento e avaliação;

- XVI** - estimular a produção científica e zelar pela qualidade das publicações e produções acadêmicas do corpo docente, encaminhando ao Diretor Geral sugestões para a publicação através dos meios institucionais;
- XVII** - cumprir as decisões do Consupe e Consepe, editando, se necessários, atos regulamentadores;
- XVIII** - participar, como membro nato, das reuniões do Consupe e do Consepe.

Art. 13. Ao Diretor de Integração compete:

- I** - promover a articulação entre a FCMS/JF e os hospitais de ensino com esta conveniados, bem com os demais campos de práticas/estágios;
- II** - planejar e elaborar estudos, programas e projetos de comunicação social;
- III** - definir e executar a política específica de divulgação da Faculdade;
- IV** - promover seminários e outras atividades de integração da FCMS/JF com outras instituições de ensino superior e empresas;
- V** - promover a articulação interdisciplinar, transdisciplinar e os programas e projetos de extensão;
- VI** - promover a integração dos cursos.

Art. 14. Ao Diretor Financeiro compete:

- I** - gerenciar os órgãos sob sua responsabilidade, no exercício das atividades de recursos humanos, administração financeira e contábil e serviços gerais;
- II** - acompanhar o processo de contratação, movimentação, treinamento e dispensa de pessoal;
- III** - promover a cobrança de encargos educacionais e taxas bem como de qualquer receita devida à SUPREMA;
- IV** - manter atualizada a escrituração contábil, bem como o pagamento de obrigações sociais e demais encargos;
- V** - cumprir quaisquer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 15. Ao Diretor de Planejamento e Administração compete:

- I** - elaborar, acompanhar e revisar o PDI;
- II** - planejar, coordenar e acompanhar a execução de atividades de construção, ampliação e adaptações físicas da Faculdade;
- III** - zelar pela conservação e melhoria do patrimônio da SUPREMA;
- IV** - proporcionar apoio aos demais Diretores nas atividades de planejamento organizacional, elaboração de programas e projetos;
- V** - propor à SUPREMA, em articulação com o Diretor de Integração, a celebração de convênios e contratos objetivando o desenvolvimento institucional da Faculdade;
- VI** - promover a atualização da estrutura organizacional e a contínua modernização dos procedimentos técnico-administrativos;
- VII** - propor, elaborar e executar programas e projetos de desenvolvimento de recursos humanos dirigidos ao público interno;

- VIII - promover, em articulação com as demais Diretorias, a Avaliação Institucional;
IX - elaborar e gerenciar projetos especiais de interesse da Faculdade.

CAPÍTULO V - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 16. Os cursos de graduação superior e de tecnologia serão coordenados por coordenadores e contarão com um Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é o órgão acadêmico encarregado de assessorar o Coordenador de Curso e deliberar acerca de matérias acadêmicas no âmbito de sua competência.

Art. 17. Os colegiados de cursos são compostos:

- I - pelo Coordenador do respectivo curso, que o presidirá;
- II - por quatro professores representantes do corpo docente do respectivo curso, eleitos/indicados por seus pares, para um mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução;
- III - por um representante discente, eleito/indicado por seus pares, para mandato de dois anos, sem direito a recondução;
- IV - pelo Coordenador de Estágio do respectivo curso;
- V - por um representante do Programa Integrador, eleito/indicado por seus pares para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 18. Os colegiados de cursos se reunirão pelo menos uma vez a cada período letivo e sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, ou por solicitação do Diretor Geral ou do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. O representante do corpo discente deverá ser estudante regularmente matriculado, vedado o exercício de representação ao estudante que tenha sido suspenso ou que esteja com matrícula trancada.

§ 2º. As reuniões e deliberações dos colegiados de curso serão registradas em atas, a serem lavradas por secretário designado pelo presidente.

§ 3º. Quando convocado pelo Diretor Geral ou pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, o colegiado será presidido pela autoridade acadêmica que o convocou.

Art. 19. Compete aos colegiados de cursos:

- I - aprovar os planos de ensino das disciplinas que compõem a matriz curricular do respectivo curso, bem como os planos de estágio;
- II - colaborar com o Projeto de Avaliação Institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação;
- III - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FCMS/JF;
- IV - emitir parecer sobre o Regulamento das Atividades Complementares e dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, encaminhando-os ao Consepe para deliberação;

- V - emitir parecer sobre a matriz curricular dos cursos de graduação e tecnológicos, bem como eventuais modificações propostas pelo Coordenador, encaminhando-os ao Consepe para deliberação;
- VI - opinar sobre propostas de modificações na organização didática e pedagógica dos cursos, que lhe forem apresentadas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE.
- VII - analisar e emitir parecer sobre pedidos de extraordinário aproveitamento de estudos, encaminhando-os ao Consepe para deliberação;
- VIII - propor alteração das normas para estágios/internato, submetendo-as à aprovação do Consepe;
- IX - exercer as demais atribuições que previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VI - DOS COORDENADORES DE CURSOS

Art. 20. Os coordenadores de cursos serão escolhidos pela Diretoria da SUPREMA, dentre professores que integram o corpo docente.

Parágrafo único. Poderão ser nomeados coordenadores adjuntos, com funções de apoio ao Coordenador de Curso.

Art. 21. Ao Coordenador de Curso compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do NDE;
- II - representar o curso perante autoridades e órgãos da FCMS/JF;
- III - supervisionar a execução das atividades programadas para o curso, bem como a pontualidade e assiduidade dos professores;
- IV - supervisionar e avaliar a execução do projeto pedagógico, dos planos de ensino e projetos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do curso, propondo, com base na avaliação dos resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;
- V - promover a integração e a articulação das disciplinas e atividades no âmbito do curso;
- VI - coordenar, articulando com os outros cursos, a organização de eventos, semanas de estudo, ciclos de debates e outros, após aprovação do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Diretor Geral;
- VII - participar e cooperar com o processo de Avaliação Institucional, no âmbito curso;
- VIII - apresentar, anualmente, ao Diretor Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE, relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do curso;
- IX - opinar acerca dos processos de admissão, promoção, afastamento e demissão dos professores que ministram aulas no curso;
- X - emitir parecer acerca de solicitações de aproveitamento de estudos e adaptações feitos por estudantes admitidos por transferência ou portadores de diplomas de curso superior;
- XI - elaborar o plano e o calendário anual de atividades do curso, encaminhando-os ao Colegiado de Curso e ao Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão para deliberações;

- XII** - autorizar a seleção de monitores mediante solicitação fundamentada do professor interessado;
- XIII** - acompanhar o desempenho pedagógico dos membros do corpo docente, avaliando a execução dos planos de trabalho e exercendo a supervisão docente, quando necessário;
- XIV** - propor ao Colegiado de Curso alterações nos programas das disciplinas visando a compatibilização e atualização dos mesmos;
- XV** - fiscalizar a entrega de notas, faltas e relatórios de atividades programadas, observando estritamente os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- XVI** - supervisionar o trabalho docente;
- XVII** - autuar com o objetivo de assegurar que os professores efetuem e mantenham em dia os registros acadêmicos que devem ser inseridos nos diários de classe.
- XVIII** - opinar, quando solicitado, acerca dos casos omissos neste Regimento;
- XIX** - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Art. 22. Ao Coordenador de Estágio compete:

- I** - elaborar o Plano de Estágio Supervisionado e encaminhá-lo ao Coordenador de Curso, para fins de deliberação do colegiado respectivo;
- II** - avaliar e selecionar campos de estágio;
- III** - propor ao Coordenador de Curso convênios que facilitem o desenvolvimento das atividades do estágio supervisionado;
- IV** - definir, em conjunto com o Coordenador de Curso; os critérios de avaliação que levem em conta a qualidade e a pontualidade dos relatórios parciais e a nota final a ser atribuída ao estagiário;
- V** - receber e avaliar os relatórios parciais e finais que lhe forem encaminhados pelos supervisores de estágio;
- VI** - cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Estágio, Código de Ética Profissional e horário de funcionamento do estágio;
- VII** - orientar, acompanhar e avaliar os estudantes no exercício da prática profissional, interagindo com a instituição concedente para acompanhamento do estagiário;
- VIII** - supervisionar e relacionar em formulário próprio, os equipamentos a serem utilizados no estágio, verificando suas condições de uso;
- IX** - registrar os resultados da avaliação de desempenho dos estudantes estagiários e encaminhá-los ao Coordenador de Curso e à Secretaria de Assuntos e Registros Acadêmicos – SAR;
- X** - orientar os estudantes nas questões relacionadas à metodologia, procedimentos, referências bibliográficas.

CAPÍTULO VII - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 23. Para cada curso superior de graduação oferecido pela FCMS/JF será constituído um Núcleo Docente Estruturante – NDE, composto por, no mínimo, cinco professores que ministram aulas no curso, conforme vier a ser definido em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, devendo a totalidade dos membros ser contratada em regime parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 24. O NDE é órgão colegiado, de natureza consultiva, que se dedicará à discussão da concepção, proposição e acompanhamento da implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 25. Ao NDE compete:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso ao qual estiver vinculado;
- V - propor a atualização do projeto pedagógico do curso, sempre que necessário;
- VI - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no colegiado de curso, sempre que necessário;
- VII - supervisionar os processos de avaliação e de acompanhamento do curso;
- VIII - analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- IX - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- X - acompanhar as atividades do corpo docente e recomendar, quando necessário, a indicação ou substituição de docente ao colegiado de curso;
- XI - estimular ao desenvolvimento de pesquisa em educação superior.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 26. A FCMS/JF oferecerá cursos de graduação, de extensão e de pós-graduação, bem como poderá oferecer cursos sequenciais por campo de saber e superiores de tecnologia, presenciais ou à distância.

§ 1º. Nos cursos presenciais a frequência docente é obrigatória, conforme dispõe o § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96.

§ 2º. Promover-se-á a inter-relação entre os cursos e, ao mesmo tempo, buscar-se-á construir uma visão comum do processo saúde-doença, das práticas de saúde para a população e as formas de abordá-las, em consonância com os novos modelos de formação preconizados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação da área da saúde, de forma a contribuir com resultados efetivos, para o sucesso dos programas e políticas nacionais e regionais.

Art. 27. Os cursos de graduação, os cursos sequenciais e os cursos superiores de tecnologia são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de nível médio, ou equivalentes, classificados através de processo seletivo e aos graduados que se habilitarem ao aproveitamento de estudos, na hipótese de haver vagas ociosas.

Art. 28. Os cursos de pós-graduação serão ministrados diretamente FCMS/JF ou em parceria com outras instituições, mediante convênio.

Art. 29. Deverá ser publicado em sítio na internet, antes do início de cada período letivo, catálogo contendo informações sobre os currículos, programas das disciplinas, relação nominal e qualificação do corpo docente, recursos disponíveis para apoio às atividades didáticas e critérios de avaliação do rendimento escolar dos estudantes.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 30. Os cursos de graduação, sequenciais, e os cursos superiores de tecnologia serão ministrados no regime semestral, seriado.

Parágrafo único. Poderá se adotar outro sistema de matrícula, exceto no 1º período, hipótese em que o estudante deverá cumprir toda a grade curricular do seu curso.

Art. 31. Constituem componentes curriculares do currículo pleno de cada curso de graduação, com suas respectivas cargas horárias, duração total e prazos de integralização, as disciplinas, atividades acadêmicas, práticas complementares, programas de extensão e estágios curriculares.

§ 1º. As alterações promovidas nos currículos ou grades curriculares passarão a vigorar no semestre letivo imediatamente posterior à data de alteração.

§ 2º. Será oferecida para todos os estudantes, como disciplina optativa, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 32. As disciplinas comuns a mais de um curso, assim conceituadas aquelas que tiverem planos de ensino idênticos, podem ser ministradas para turmas mistas, compostas por estudantes matriculados em cursos distintos.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA E DAS PRÁTICAS INVESTIGATIVAS

Art. 33. A FCMS/JF desenvolverá e incentivará a pesquisa científica em todas as suas dimensões, desde o desenvolvimento das práticas investigativas até a pesquisa-fim.

§ 1º. Os projetos de pesquisa serão submetidos à aprovação do Núcleo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – NDCT e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Consepe.

§ 2º. Os projetos de pesquisa que envolverem seres humanos e/ou animais deverão ser aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa correspondente, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo será fomentado o intercâmbio com outras instituições que tenham por objetivo a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a formação profissional técnico-científica.

Art. 34. Congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas e outras atividades da mesma natureza promovidos no âmbito da FCMS/JF deverão contar com a participação de docentes e discentes.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 35. As atividades de extensão universitária objetivarão a difusão de conhecimentos e técnicas no campo de atuação da FCMS/JF, buscando a integração comunitária, mediante aproveitamento integral dos recursos humanos e financeiros da Instituição, em benefício da sociedade.

Parágrafo único. As atividades de extensão têm também o objetivo de alimentar, fomentar e qualificar o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO IV - DA MONITORIA

Art. 36. O Programa de Monitoria, destinado aos estudantes dos cursos de graduação, tem como objetivos:

- I - ampliar a participação dos estudantes de graduação no processo de ensino e aprendizagem;
- II - contribuir para a melhoria dos cursos de graduação;
- III - desenvolver capacidades de análise e crítica, incentivando o estudante monitor a adquirir hábitos de estudo, interesse e habilidades para a docência;
- IV - aprofundar conhecimentos teóricos e práticos na disciplina que estiver atuando como monitor;
- V - incentivar a cooperação do monitor com o corpo docente e discente no processo de ensino e aprendizagem;
- VI - contribuir para a permanência dos estudantes nos cursos de graduação.

Art. 37. É expressamente vedado ao monitor:

I - substituir o professor, em qualquer de suas atribuições, tais como ministrar aulas (exceto sob supervisão docente presencial), aplicar e corrigir provas, lançar notas e frequência, dentre outras atividades docentes, ainda que por tempo limitado;

II - ter acesso, sob qualquer circunstância, acesso ao sistema informatizado de controle das atividades docentes.

Art. 38. Poderão ingressar no Programa de Monitoria estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação.

§ 1º. O ingresso no Programa de Monitoria se dará por meio de processo seletivo, nos termos do regulamento que vier a ser editado.

§ 2º. Não serão admitidos no programa, ou nele poderão permanecer, estudantes que tenham sido apenados com suspensão ou trancado matrícula.

§ 3º. Caberá ao Consepe regulamentar o Programa de Monitoria.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 39. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 02 (dois) períodos regulares de, no mínimo 100 (cem) dias cada, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º. A carga horária e o número de dias letivos mínimos previstos em lei serão distribuídos de segunda a sexta-feira e, sempre que necessário, em um ou mais sábados letivos.

§ 2º. Se necessário, o período letivo inicialmente previsto poderá ser prolongado para integral cumprimento da carga horária e dias letivos mínimos e/ou para que seja possível ministrar todo o conteúdo estabelecido nos planos de ensino das disciplinas que compõem a matriz curricular.

Art. 40. Entre os períodos letivos regulares poderão ser oferecidos cursos de férias, planos de recuperação, disciplinas em regime de dependência e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 41. As atividades acadêmicas na FCMS/JF constarão de calendários semestrais, que serão amplamente divulgados e figurarão, obrigatoriamente, durante todo o semestre, em sítio mantido na internet (www.suprema.edu.br).

CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 42. O acesso aos cursos de graduação será precedido de processo seletivo aberto, conforme vier a ser definido pela Comissão de Processo Seletivo para Acesso à Graduação - COPSAG.

Parágrafo único. À COPSAG caberá o planejamento, a organização e a execução dos processos seletivos.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 43. Serão admitidas matrículas dos candidatos que forem aprovados e classificados em processo seletivo, satisfeitas as demais exigências legais.

§ 1º. Para efetivação da matrícula inicial, os estudantes aprovados e classificados em processo seletivo deverão comparecer pessoalmente à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – SAR, munidos dos seguintes documentos:

- I - 2 (duas) cópias de documento certificando a conclusão do ensino médio e respectivo e Histórico Escolar ou 2 (duas) cópias do Diploma e Histórico Escolar, no caso de candidatos formados em curso de educação profissional técnica de nível médio;
- II - 2 (duas) cópias da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- III - 1 (uma) cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identidade oficial;
- IV - 1 (uma) cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade em relação à última eleição;

- V - 1 (uma) cópia do documento de comprovação de quitação de obrigações para com o serviço militar obrigatório (quando exigível);
- VI - 1 (uma) cópia do cartão de inscrição no CPF;
- VII - 1 (uma) cópia de um comprovante de residência do candidato;
- VIII - 1 (uma) foto 3x4 recente; e
- IX - comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.

§ 2º. Não será admitida matrícula inicial por meio de procurador, admitida, no entanto, a reserva de vaga mediante apresentação de instrumento de procuração.

§ 3º. Realizada a reserva de vaga nos termos do § 2º, deverá o estudante comparecer pessoalmente à SAR, até a data de início do período letivo, para confirmar pessoalmente a matrícula, sob pena de cancelamento da reserva.

§ 4º. A matrícula deverá ser renovada semestralmente, por meio eletrônico, admitindo-se, quando impossível ou inadequado esse meio, a renovação presencial.

§ 5º. Em situações excepcionais, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá autorizar dilação do prazo estabelecido no § 2º.

§ 6º. Considerar-se-á provisória a matrícula efetuada mediante apresentação de simples declaração de conclusão do ensino médio, desacompanhada de histórico escolar, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento de matrícula.

§ 7º. A não apresentação de todos os documentos exigíveis para efetivação da matrícula no prazo assinalado no § 6º deste artigo implicará no cancelamento da mesma, sem que o estudante tenha direito à restituição de eventuais valores pagos.

Art. 44. Havendo vaga, poderão ser admitidas matrículas de candidatos portadores de diploma de curso superior na área de saúde, reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. A juízo do Coordenador do Curso poderão ser aproveitados estudos já realizados (disciplinas já cursadas), mediante análise curricular, especialmente quanto à carga horária, conteúdo e método aplicado no ensino das disciplinas que compuseram a matriz curricular do curso superior a que se refere o diploma apresentado, com a consequente dispensa de serem cursadas as disciplinas cujos estudos anteriores vierem a ser aproveitados.

Art. 45. A matrícula e/ou a renovação de matrícula gera direitos e deveres para o estudante, conforme disposto neste Regimento, nas normas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos da FCMS/JF e na legislação vigente.

§ 1º. A matrícula ou a renovação da matrícula são válidas exclusivamente para o semestre letivo indicado no requerimento.

§ 2º. O deferimento do pedido de renovação de matrícula está condicionado à verificação de cumprimento das normas contidas neste Regimento e das obrigações contratuais assumidas pelo estudante.

§ 3º. A falta de renovação semestral da matrícula nos prazos estabelecidos configurará abandono de curso, ficando a vaga disponível para ser ocupada por outro interessado.

§ 4º. O reingresso do estudante que abandonar o curso dependerá de aprovação/classificação em novo processo seletivo, admitindo-se o aproveitamento dos estudos já cursados, na forma da legislação vigente e deste Regimento.

Art. 46. A FCMS/JF publicará, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, no endereço www.suprema.edu.br, o Manual Prático do Estudante, o qual conterá informações acerca dos principais processos e procedimentos acadêmicos.

§ 1º. Em página específica, no sítio eletrônico indicado no *caput* deste artigo, serão publicados:

- I - a lista de todos os cursos oferecidos;
- II - os programas dos cursos e demais componentes curriculares, bem como a duração dos mesmos;
- III - a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias;
- IV - os recursos disponíveis e critérios de avaliação;
- V - a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, juntamente com a identificação, por curso, das disciplinas que os mesmos efetivamente ministrarão;
- VI - a titulação dos docentes, abrangendo a qualificação profissional e o tempo de serviço, contínuo ou intermitente, na FCMS/JF.

§ 2º. As informações referidas no § 1º serão atualizadas semestralmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início de cada período letivo, devendo cópia das mesmas permanecer disponível nas bibliotecas e no balcão de atendimento da Central de Informações da FCMS/JF, para consulta pelos interessados.

CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 47. Desde que por motivo relevante, poderá o estudante que tenha cursado pelo menos um semestre letivo, e que esteja regulamente matriculado, requerer trancamento de matrícula.

§ 1º. Observado o período fixado no calendário acadêmico, o trancamento poderá ser solicitado uma única vez e por período não superior a 1 (um) semestre letivo.

§ 2º. Caberá ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a análise do pedido.

§ 3º. Durante o período de trancamento o estudante manterá vínculo acadêmico com a FCMS/JF, ficando, no entanto, isento do pagamento dos encargos relativos ao contrato de prestação de serviços educacionais que se vencerem após o deferimento do pedido e pelo prazo de sua duração.

§ 4º. Excepcionalmente, mediante pedido fundamentado, poderá o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão deferir prorrogação ou novo pedido de trancamento de matrícula.

§ 5º. As obrigações financeiras decorrentes do trancamento de matrícula serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 48. Será compulsoriamente trancada a matrícula, por período de até 2 (dois) semestres, quando constatada a existência de intercorrências de natureza psíquica, mental ou física que impossibilitem, momentaneamente, o regular aproveitamento acadêmico e adequada formação para o exercício profissional, nos termos do art.100, § 4º deste Regimento.

Art. 49. O trancamento de matrícula não assegura ao estudante direito ao currículo vigente no momento do afastamento, devendo o mesmo sujeitar-se a adaptações a eventual novo currículo em vigor, arcando com os custos respectivos.

CAPÍTULO V - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 50. O estudante poderá, a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua matrícula, arcando com os encargos decorrentes, conforme dispuser o contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 51. A matrícula do estudante poderá ser compulsoriamente cancelada:

I - em razão de infração de natureza gravíssima, apurada mediante regular processo administrativo disciplinar (arts. 94 a 96);

II - quando constatada, após período de trancamento compulsório, a continuidade de intercorrências de natureza psíquica, mental ou física, que impossibilitem o regular aproveitamento acadêmico e adequada formação para o exercício profissional, nos termos do art. 100, § 5º.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula acarreta o desligamento do estudante do Corpo Discente e extingue o vínculo acadêmico com a FCMS/JF.

CAPÍTULO VI - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 52. Havendo vagas, poderão ser aceitas transferência de estudantes regulares provenientes de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos em área afim, em conformidade com a legislação vigente e com o que vier a dispor edital específico.

§ 1º. Para o Curso de Medicina, somente serão admitidas transferências requeridas por estudantes matriculados em outros cursos de medicina, em instituições brasileiras, vedando-se a possibilidade de acolher candidatos vindos do exterior ou de outros cursos.

§ 2º. Existindo maior número de interessados do que vagas disponíveis o ingresso por transferência será precedido de processo seletivo.

Art. 53. Os requerimentos de ingresso por transferência externa estão sujeitos a análise do Coordenador de Curso respectivo, o qual indicará as eventuais adaptações necessárias e o enquadramento acadêmico.

§ 1º. Não estão isentos de adaptação os estudantes beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época, independente de existência de vaga.

§ 2º. Requerimentos de transferência e/ou aproveitamento de estudos realizados no exterior serão analisados de acordo com a legislação brasileira aplicável.

Art. 54. As adaptações de estudos deverão ser realizadas durante o período máximo previsto para a integralização do curso, observada as exigências de pré-requisitos, quando existentes.

Art. 55. Havendo vaga e observados os prazos previstos no calendário acadêmico, poderá o estudante requerer transferência de curso, exceto para o Curso de Medicina, em relação ao qual não serão admitidas transferências internas.

Parágrafo único. A transferência *ex officio*, observado o disposto no § 1º do art. 53, será admitida independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes, transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

Art. 56. Poderão ser aproveitados estudos anteriores, com as adaptações determinadas pelo Coordenador do respectivo curso, quando necessário, devendo o estudante arcar com os custos a elas relacionados.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos anteriores deverá observar os aspectos essenciais de equivalência de conteúdo, metodologias e estratégias de ensino, carga horária, além da observância das diretrizes curriculares relativas ao curso no qual o estudante está sendo admitido.

CAPÍTULO VII - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO

Art. 57. Os estudantes que comprovem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos cursos nos quais estiverem matriculados.

§ 1º. O requerimento do interessado será examinado pelo Consepe, após manifestação do Colegiado de Curso respectivo.

§ 2º. Se deferido o pedido, o Consepe editará Resolução, mediante a qual estabelecerá os critérios de avaliação e as demais condições a serem cumpridas pelo interessado, bem como limites para abreviação da duração do curso.

§ 3º. A Banca Examinadora Especial será constituída e nomeada pelo Consepe, ouvido o Coordenador do curso no qual o estudante estiver matriculado.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 58. A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, será somativa e/ou formativa e englobará as disciplinas e/ou conteúdos e atividades curriculares.

Parágrafo único. As avaliações destinam-se a aferir competências, habilidades e domínio dos conteúdos curriculares, tendo como referência os projetos pedagógicos dos cursos e levando-se em conta a frequência e a participação dos estudantes nas atividades acadêmicas.

Art. 59. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos estudantes matriculados, é obrigatória, sendo **vedado o abono de faltas**.

§ 1º. Nos cursos presenciais é obrigatória a frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada componente curricular, exceto em relação aos estágios, em relação aos quais será exigido cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária prevista.

§ 2º. O registro de frequência e a verificação do rendimento acadêmico são de exclusiva responsabilidade do professor, constituindo desídia a inobservância desses procedimentos.

Art. 60. O sistema de avaliação obedecerá ao disposto neste Regimento, podendo ser complementado por Resolução do Consepe, ouvidos os colegiados de cursos, NDE's e o Núcleo de Avaliação Institucional – NAI, inclusive no que diz respeito aos critérios e modalidades de avaliação e participação dos estudantes nos projetos especiais e estágios curriculares/internato, observados os projetos pedagógicos dos diferentes cursos.

Art. 61. O aproveitamento acadêmico, para fins de progressão, exceto estágios e Programa Integrador, será aferido por meio de avaliações somativas bimestrais denominadas Avaliação 1 (A1) e Avaliação 2 (A2) e, quando necessário, por meio de uma avaliação semestral, denominada Avaliação 3 (A3), que poderá subdividir-se em A3 de A1, correspondente ao conteúdo avaliado em A1 e A3 de A2, correspondente ao conteúdo avaliado em A2.

Parágrafo único. Deverão submeter-se à Avaliação A3 de A1 ou A3 de A2 os estudantes que tenham, por qualquer razão, deixado de se submeter às avaliações A1 ou A2, ou que tenham obtido pontuação inferior a 6 (seis), em qualquer delas, desde que tenham registrado frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades teóricas e/ou práticas previstas para a disciplina.

Art. 62. A avaliação somativa da aprendizagem do estudante decorre, em cada disciplina, da verificação do aproveitamento e da frequência nas atividades acadêmicas realizadas ao longo do período letivo.

§ 1º. Nas avaliações A1 e A2, o aproveitamento será aferido por meio da aplicação de provas teóricas e/ou práticas, participação no processo de articulação interdisciplinar (quando houver), trabalhos, seminários ou outras atividades propostas pelos professores e aprovadas pelos colegiados de cursos, com atribuição de pontos em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º. Nas avaliações A3 o aproveitamento será aferido exclusivamente por meio de provas teóricas e/ou práticas.

Art. 63. O aproveitamento acadêmico nos estágios curriculares e nas diversas unidades do Programa Integrador, para fins de progressão, será aferido por meio de avaliações formativas e/ou somativas, conforme critérios que constarão do Manual do Estágio, Manual do Programa Integrador e Manual do Estudante.

§ 1º. Os resultados das avaliações poderão ser expressos em conceitos (escala de Liket), notas (em uma escala de zero a dez) ou registro de aptidão (apto ou inapto), conforme critérios previamente referenciados.

§ 2º. Nos estágios curriculares, inclusive aqueles realizados em regime de internato, conceitos e registros de aptidão serão convertidos em notas, em uma escala de zero a dez.

Art. 64. Considerar-se-á aprovado e, portanto, apto a progredir para níveis superiores, o estudante que tenha registrado frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades teóricas e/ou práticas previstas para a disciplina e obtido nota final, nas avaliações somativas, igual ou superior a 6,0 (seis) e registro apto, nas avaliações formativas.

§ 1º. Nas avaliações somativas a nota final corresponderá à média aritmética dos pontos obtidos em A1 e A2, substituindo-se estes pelos pontos obtidos em A3 de A1 e A3 de A2, quando for o caso.

§ 2º. Para o estágio curricular obrigatório/internato, a nota final mínima para fins de aprovação é 7,0 (sete).

§ 3º. Sem alteração do regime seriado semestral, previsto no art. 30 deste Regimento, admitir-se-á matrícula em período subsequente, na hipótese de reprovação em até 3 (três) disciplinas no período anterior, desde que a aprovação, em qualquer delas, não constitua pré-requisito para matrícula em disciplina que conste da matriz curricular do período no qual o(a) estudante pretende se matricular.

§ 4º. Na hipótese do § 3º deste artigo, as disciplinas nas quais o estudante for reprovado deverão ser cursadas em regime de dependência, devendo o requerimento de renovação de matrícula ser encaminhado ao Coordenador de Curso respectivo, que orientará a composição da grade horária e procederá à análise da viabilidade pedagógica de continuidade regular do percurso formativo, podendo-se concluir pela necessidade de desperiodização.

§ 5º. As disciplinas que exigem aprovação em outra, como pré-requisito para matrícula, são aquelas identificadas nas matrizes curriculares inseridas nos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 6º. Constitui pré-requisito para matrícula no internato médico a aprovação em todas as disciplinas teóricas e práticas identificadas na matriz curricular do Curso de Medicina e, nos demais cursos, a matrícula nos estágios curriculares dependerá de aprovação nas disciplinas teóricas e práticas que compõem a matriz curricular (exceto em relação aquelas que são oferecidas concomitantemente com o estágio), podendo o Coordenador do Curso, em caráter excepcional, deferir requerimento de ingresso no estágio quando ainda existir(em) disciplina(s) sendo ou a ser(em) cursada(s) em regime de dependência, desde que pedagogicamente viável.

CAPÍTULO IX - DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 65. Os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, e desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes; b) ocorrência isolada ou esporádica; c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc., bem como gestantes a partir do oitavo mês de gestação (e durante três meses), terão direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, **nos termos do Decreto-lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75.**

§ 1º. Poderão ser compensadas ausências quando o impedimento que lhes der causa perdurar pelo prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias, exceto em relação às estudantes em estado de gravidez (em relação às quais o prazo máximo é de três meses), e desde que não ocorra o comprometimento do aprendizado, tornando inviável pedagogicamente a formação do estudante.

§ 2º. O tratamento excepcional previsto no *caput* deste artigo assegurará aos estudantes o direito à atribuição, como compensação da ausência às aulas, de exercício domiciliares com acompanhamento, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da FCMS/JF.

§ 3º. O plano de estudos e os exercícios domiciliares compensatórios de faltas serão elaborados pelos professores e executados, sob acompanhamento, pelos estudantes.

§ 4º. As atividades de prática e os estágios curriculares/internato não poderão ser substituídos por exercícios domiciliares compensatórios.

§ 5º. Os coordenadores de curso estabelecerão cronograma de reposição de atividades práticas, podendo substituí-las por outras estratégias de ensino.

Art. 66. Os requerimentos relativos ao regime excepcional deverão ser instruídos com laudo médico que ateste a impossibilidade de comparecimento às aulas.

CAPÍTULO X - DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS/INTERNATO MÉDICO

Art. 67. É obrigatória a realização de estágios curriculares supervisionados/internato médico, com a integralização da carga total prevista na matriz curricular do curso, podendo ser incluída no cômputo a carga horaria destinada ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 68. Os estágios curriculares supervisionados/internato médico têm por objetivo propiciar a interação dos estudantes com situações reais de trabalho, de acordo com programação específica elaborada pelos órgãos competentes, podendo ser realizados pela manhã, tarde ou noite.

Art. 69. O planejamento e organização dos estágios/internatos devem levar em conta a natureza e especificidade de cada curso, de acordo com a legislação vigente.

Art. 70. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios curriculares supervisionados/internato médico serão regulados por normas próprias, a serem aprovadas pelo Consepe.

Parágrafo único. Os estágios curriculares supervisionados não podem ser realizados durante as férias escolares.

CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 71. A avaliação institucional é obrigatória e será realizada por meio de pesquisa avaliativa, que enfocará a qualidade do processo educacional.

§ 1º. O método avaliativo conferirá maior relevância às ações mais participativas, qualificando-as em suas dimensões ética, política, humana e técnica, como forma concreta de avaliação democrática.

§ 2º. O programa de avaliação que estabelece os objetivos a serem buscados e que servem como balizamento para toda ação avaliativa obedecerá às normas reguladoras fixadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§ 3º. As ações desenvolvidas para operacionalização do programa deverão seguir roteiro específico dos órgãos reguladores, de modo a se colher opiniões das comunidades interna e externa.

Art. 72. A avaliação institucional será realizada sob coordenação da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 73. O corpo docente tem suas categorias e níveis estabelecidos no Plano de Carreira Docente da FCMS/JF.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser contratados professores em caráter temporário.

Art. 74. Os integrantes do corpo docente serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com observância das demais normas trabalhistas aplicáveis à categoria profissional dos professores do ensino superior.

Art. 75. O Plano de Carreira Docente preverá a contratação de professores em regime integral e parcial, dentre outras modalidades.

Art. 76. Aos professores, além de outras obrigações previstas em contrato ou compatível com a condição pessoal de cada um, compete:

- I - elaborar o plano de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade, submetendo-os à aprovação do colegiado de curso respectivo;
- II - orientar e ministrar o ensino das disciplinas e atividades a elas relacionadas, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III - responsabilizar-se pelos registros, nos Diários de Classe, da frequência dos estudantes e dos conteúdos ministrados, de acordo com o previsto no Plano de Ensino;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e do rendimento acadêmico dos estudantes, aferindo-lhes os resultados apresentados;
- V - responsabilizar-se pelo registro em sistemas informatizados, segundo normas estabelecidas pela SAR, dos resultados das avaliações do aproveitamento e rendimento acadêmicos dos estudantes, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico;
- VI - observar e fazer cumprir o regime disciplinar da FCMS/JF;
- VII - submeter os projetos de ensino ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - submeter os projetos de pesquisa ao NDCT e executá-los depois de aprovados pelo CEP, quando envolver pesquisas em seres humanos e/ou animais;
- IX - votar e ser votado para representar seus pares nos órgãos colegiados;
- X - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados para os quais for indicado/eleito e de comissões para as quais for designado;
- XI - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da FCMS/JF observadas, sempre, as regras estabelecidas neste Regimento;
- XII - manter-se atualizado e capacitado;
- XIII - articular o Plano de Ensino das disciplinas sob sua responsabilidade com os demais componentes curriculares do curso, procurando sempre adequá-lo à realidade local e à experiência dos estudantes;

- XIV** - elaborar o material didático necessário às aulas, considerando: a) os itens que devem compor o programa do componente curricular sob sua responsabilidade; b) a correção conceitual destes itens bem como os padrões de qualidade gráfica; c) a relevância e a atualização dos conteúdos a serem ministrados; e d) o respeito à lei de direitos autorais em vigor;
- XV** - informar ao Coordenador de Curso os problemas na relação com o estudante, com a turma ou com colaboradores da FCMS/JF, tão logo eles ocorram;
- XVI** - responder pela ordem disciplinar na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e por sua conservação;
- XVII** - orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular sob sua responsabilidade;
- XVIII** - planejar e orientar pesquisas, práticas investigativas e publicações;
- XIX** - abster-se de defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XX** - comparecer ao serviço, mesmo que fora de seu horário de trabalho, sempre que necessário, por convocação do Coordenador do curso ao qual esteja vinculado ou diretores da FCMS/JF;
- XXI** - obedecer e difundir os princípios da ética profissional;
- XXII** - exercer as demais atribuições inerentes à sua função, previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 77. O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, sequenciais, cursos superiores de tecnologia e pós-graduação.

Art. 78. São direitos dos estudantes que compõem o corpo discente:

- I** - receber o ensino relativo ao curso em que se matriculou;
- II** - ser atendido pelos docentes em suas solicitações de orientação acadêmica;
- III** - fazer-se representar nos órgãos colegiados da FCMS/JF;
- IV** - utilizar as dependências físicas e os serviços administrativos e técnicos oferecidos e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades.
- V** - transferir-se para outra instituição de ensino superior, independentemente da existência de obrigações financeiras pendentes de liquidação e/ou pagamento, processo disciplinar em tramitação ou período no qual esteja matriculado, ainda que seja o primeiro ou último previsto.

Art. 79. São deveres dos estudantes:

- I** - comparecer e participar das aulas e atividades acadêmicas programadas;
- II** - conhecer e cumprir as normas deste Regimento;
- III** - respeitar e cumprir as determinações da FCMS/JF, expedidas por meio de resoluções, portarias, avisos e circulares;
- IV** - cumprir representação, quando indicado, perante órgãos colegiados;

V - observar o regime disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos, morais e de cidadania;

VI - respeitar e zelar pelo patrimônio da FCMS/JF;

VII - cumprir o contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 80. Fica garantido aos estudantes o direito de livremente constituir e organizar o seu órgão de representação estudantil, observada a legislação.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 81. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, manterá vínculo empregatício no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e terá a seu cargo os serviços não docentes necessários ao bom funcionamento da FCMS/JF.

Parágrafo único - A SUPREMA manterá padrões de recrutamento e seleção, bem como condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, oferecendo oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS CORPOS DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 82. Aos corpos docente e técnico-administrativo serão aplicáveis o regime disciplinar previsto na CLT.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DISCENTE

Art. 83. Os integrantes do corpo discente, independentemente das prescrições específicas contidas neste Regimento, deverão conduzir-se segundo os valores éticos e morais que norteiam os objetivos e a proposta pedagógica da FCMS/JF e da SUPREMA, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com a vida em sociedade e, em especial, com a vida acadêmica.

Art. 84. São corresponsáveis pela manutenção da disciplina discente no âmbito do FCMS/JF:

- I - os membros da diretoria e os coordenadores de cursos e de órgãos de apoio acadêmico;
- II - os membros do corpo docente; e
- III - os membros do corpo técnico-administrativo.

Art. 85. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência oral;
- II - advertência escrita;
- III - afastamento temporário da sala de aula ou do local de realização de atividades acadêmicas;
- IV - suspensão de frequência às atividades da FCMS/JF por prazo determinado; e
- V - desligamento.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão de frequência às atividades por até 15 (quinze) dias poderá ser convertida em obrigação de cumprimento de atividade acadêmica, conforme proposta da coordenação do curso no qual o discente apenas estiver matriculado.

Art. 86. A advertência oral é aplicável à infração de natureza leve, por qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo.

Parágrafo único. São consideradas infrações de natureza leve os comportamentos inadequados de menor potencial ofensivo, reparáveis apenas mediante orientação e chamamento à ordem.

Art. 87. Compete ao Coordenador do curso ao qual o discente estiver vinculado aplicar advertência escrita, na hipótese de contumaz prática de infrações de natureza leve, bem como nos casos de desrespeito a membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, quando não constituírem infração de natureza grave.

Art. 88. Ao docente compete determinar temporariamente o afastamento da sala de aula ou do local onde estejam sendo realizadas atividades acadêmicas, do estudante que, no referido ambiente, estiver se conduzindo de maneira desrespeitosa, inconveniente ou perturbadora da(s) atividade(s) acadêmica(s) conduzidas pelo professor.

Art. 89. A pena de suspensão será aplicada pela Comissão Permanente de Assuntos Acadêmicos, na hipótese de reincidência em advertência escrita, ou nos casos de falta disciplinar de natureza grave.

§ 1º. Poderá o Coordenador de Curso, em razão das circunstâncias do caso concreto, suspender preventivamente o discente, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, quando caracterizada falta grave e for conhecida a autoria.

§ 2º. A penalidade de suspensão não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 90. São infrações de natureza grave:

- I - praticar atos de vandalismo;
- II - ofender, com palavras de baixo calão, membros do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo, bem como, acintosamente, desrespeitá-los, deixando de acatar orientações e instruções deles emanadas;
- III - praticar atos antissociais de maior potencial ofensivo;
- IV - danificar dolosamente o patrimônio da SUPREMA ou de particulares, no âmbito das instalações da FCMS/JF;
- V - praticar jogos proibidos ou de azar no âmbito da FCMS/JF;
- VI - perturbar gravemente as atividades acadêmicas ou dos órgãos administrativos da FCMS/JF ou da SUPREMA;
- VII - utilizar-se de meio fraudulento em processo seletivo para ingresso em curso ou fraudar a execução de trabalhos e/ou avaliações acadêmicas;
- VIII - utilizar objetos, bens, máquinas, equipamentos ou documentos de propriedade da FCMS/JF, ou retirá-los de suas dependências, sem autorização de pessoa competente;
- IX - agredir, física ou moralmente, qualquer membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo;
- X - empreender ou participar de trotes;
- XI - iniciar, incitar ou participar de contendas físicas (brigas), nos recintos da FCMS/JF ou onde esteja ocorrendo atividade a esta vinculada, inclusive bailes de formatura;
- XII - praticar, nas dependências da FCMS/JF, ou onde esteja ocorrendo atividade a esta vinculada, crime ou contravenção penal;
- XIII - utilizar-se, sem autorização escrita, dos nomes, marcas e logotipos da FCMS/JF e de sua mantenedora, a SUPREMA, para qualquer fim e por qualquer meio;
- XIV - frequentar as dependências e locais onde a FCMS/JF desenvolver suas atividades, quando ciente de ser portador de doença infecto contagiosa e/ou com recomendação médica para suspensão de atividades acadêmicas;

XV - ofender moralmente, por meio de redes sociais ou mediante publicação de textos, fotos e/ou imagens em sítios na rede mundial de computadores (internet), membros dos corpos discente, docente e técnico administrativo;

XVI - praticar ou fomentar a prática de *bullying* contra qualquer integrante dos corpos docente, discente e técnico administrativo.

Art. 91. O discente penalizado com suspensão não poderá assistir aulas ou frequentar quaisquer dependências da FCMS/JF, exceto pelo tempo estritamente necessário para a participação em avaliações escritas.

Art. 92. Serão registradas como faltas as infreqüências do discente penalizado com suspensão.

Art. 93. As infrações de natureza grave, quando conhecida a autoria, serão comunicadas ao coordenador do curso ao qual o discente estiver vinculado, por qualquer membro da comunidade acadêmica, a fim de que seja instaurado regular processo administrativo.

§ 1º. Se necessário, o Coordenador de Curso nomeará comissão de sindicância para, no prazo de 15 (quinze) dias, renováveis por igual período, apurar os fatos.

§ 2º. Constatada a ocorrência de falta grave e identificado(s) seu(s) autor(es), o(s) mesmo(s) será(ão) notificado(s) para, se quiser(em), oferecer, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita, facultada a indicação de provas.

§ 3º. Colhida(s) a(s) defesa(s) e ouvidas testemunhas eventualmente arroladas, cujos depoimentos serão reduzidos a escrito, será o processo encaminhando à Comissão Permanente de Assuntos Acadêmicos - CPAA para deliberação.

§ 4º. Ao tomar conhecimento dos fatos, a CPAA indicará um relator a quem incumbirá propor a penalidade cabível, quando for o caso.

§ 5º. É facultado aos acusados expor oralmente, por 10 (dez) minutos, sua defesa perante à CPAA no dia e hora designados para análise do caso.

Art. 94. Em razão das circunstâncias do caso concreto, a infração de natureza grave poderá ser tipificada como infração de natureza gravíssima, hipótese em que caberá ao Consupe aplicar a penalidade cabível.

Art. 95. Encaminhado o processo disciplinar ao Consepe para fins de aplicação da penalidade cabível, inclusive a de desligamento, proceder-se-á da seguinte forma:

I - o discente acusado será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a defesa que entender cabível;

II - findo o prazo do inc. I, o Consepe será convocado para tomar conhecimento da acusação e de eventual defesa escrita, bem como designar relator para a matéria;

III - o relator designado, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a juízo do Diretor Geral, ouvirá o acusado e testemunhas eventualmente arroladas, podendo, no mesmo prazo, requisitar outras diligências que entender necessárias.

Art. 96. Concluídos os trabalhos, o relator requererá ao Diretor Geral a convocação do Consupe para deliberar.

Parágrafo único. No dia e hora designados, o relator emitirá parecer e proporá a aplicação da pena que entender cabível, podendo optar pela absolvição ou arquivamento em razão da insuficiência de provas.

Art. 97. Qualquer dos integrantes dos corpos discente, docente ou técnico-administrativo da FCMS/JF poderá denunciar, por escrito, a ocorrência de ato faltoso.

§ 1º. Não sendo conhecida a autoria do ato, o Diretor Geral da FCMS/JF receberá a denúncia e nomeará Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos, fixando prazo razoável para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º. Identificado o(s) autor(es) e dependendo da gravidade da falta, o processo será encaminhado ao Coordenador de Curso, ou à CPAA ou ao Consepe, para aplicação da pena cabível.

Art. 98. A aplicação de penalidade disciplinar será comunicada por escrito ao discente faltoso e uma via dessa comunicação, com o recibo do discente, ou com a declaração de entrega firmada por 2 (duas) testemunhas, será arquivada na Pasta do Estudante e dela não se fará menção no Histórico Escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro da penalidade de advertência escrita se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o discente não reincidir na falta.

TÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL AO DISCENTE

Art. 99. Aos estudantes que apresentem rendimento acadêmico insatisfatório, sem causa aparente, ou que apresentem comportamento que possa sugerir ou indicar existência de doença ou transtorno de natureza mental, comportamental ou psicológica, será concedido apoio especial, através do Núcleo de Apoio ao Discente e ao Docente – NADD.

Art. 100. Ao NADD, com o apoio da família do estudante, se necessário, caberá investigar as causas do rendimento insatisfatório ou do comportamento incomum, auxiliando na superação de eventuais transtornos, mediante acompanhamento da vida estudantil.

§ 1º. Havendo suspeita de estar o estudante acometido de doença ou transtorno de natureza mental, comportamental ou psicológica, o NADD recomendará que sejam consultados especialistas e acompanhará o caso.

§ 2º. Se o estudante se recusar a seguir as recomendações do NADD, seus familiares serão notificados para providências.

§ 3º. Se não forem tomadas providências visando à adoção de medidas terapêuticas, quando for o caso ou, sendo tomadas, estas não surtirem efeitos, o NADD solicitará que o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão nomeie Comissão Especial de Acompanhamento Discente, que poderá, dentre outras medidas, solicitar que o estudante se submeta à junta de especialistas, que emitirá parecer.

§ 4º. Identificadas doenças ou transtornos que recomendem imediato tratamento, com suspensão de atividades acadêmicas, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base em parecer fundamentado da Comissão Especial de Acompanhamento Discente, promoverá o trancamento compulsório da matrícula do estudante, pelo prazo de até dois semestres.

§ 5º. Após o trancamento compulsório, sem que tenha havido melhora suficiente nas condições de saúde do estudante para prosseguimento de estudos, ou constatada a incapacidade para prosseguimento de estudos e obtenção do grau universitário, o Diretor Geral promoverá o desligamento compulsório.

TÍTULO VIII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E

CERTIFICADOS

Art. 101. Ao concluinte de cursos de graduação, sequencial, cursos superiores de tecnologia e de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Secretária de Assuntos e Registros Acadêmicos e pelo Diplomado.

Art. 102. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão solene, que poderá ser pública ou privada, na qual os graduandos prestarão compromisso de fiel exercício ético da profissão.

Parágrafo único. Ao graduando que não puder participar da sessão solene fica assegurado o direito de receber o grau a que faz jus em ato privado, na presença de representantes da FCMS/JF, em local e data a serem designados pelo Diretor Geral.

Art. 103. Os concluintes de cursos de pós-graduação farão jus ao respectivo certificado de conclusão, que será expedido pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IX -DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 104. A SUPREMA é a pessoa jurídica mantenedora da FCMS/JF e, nessa condição, a representará e defenderá todos os seus interesses, em juízo e fora dele, na forma do contrato social.

§ 1º. À SUPREMA caberá a administração orçamentária, financeira e contábil da FCMS/JF, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento da IES.

§ 2º- Dependem de aprovação da SUPREMA as decisões dos Conselhos e Órgãos Colegiados da FCMS/JF que importem em ônus financeiro.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. O Consepe editará Resolução contendo normas para matrícula em disciplinas isoladas, em regime de dependência e/ou adaptação.

Art. 106. Serão considerados jubilados, e terão a matrícula compulsoriamente cancelada, os estudantes que não integralizarem a matriz curricular do curso no qual estiverem matriculados, no tempo máximo previsto para integralização.

§ 1º. Sempre que constatar que o estudante não conseguirá integralizar o curso no qual estiver matriculado no prazo máximo estabelecido para integralização, a SAR notificará o estudante e recusará renovação de matrícula para os semestres subsequentes.

§ 2º. A requerimento do interessado, no qual serão expostas justificativas acompanhadas de provas do alegado, poderá o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, a vista da relevância das alegações, estender, uma única vez, o prazo para integralização da matriz curricular, hipótese em que o Coordenador de curso elaborará plano de estudos a ser rigorosamente observado pelo estudante.

Art. 107. É de responsabilidade do estudante efetuar o acompanhamento de seu histórico e calcular suas possibilidades de integralização do curso no prazo máximo estipulado para esse fim.

Art. 108. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de qualquer recurso é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 109. É expressamente proibido o trote aos acadêmicos da FCMS/JF, nas suas dependências ou imediações, assim como qualquer atividade que possa denegrir a imagem institucional.

Art. 110. O estágio curricular supervisionado/internato médico é uma atividade curricular obrigatória, constituindo, assim, parte integrante do currículo pleno dos cursos de graduação.

Art. 111. Em casos de urgência e relevância, o Diretor Geral poderá adotar medidas “*ad referendum*” dos órgãos colegiados competentes, em especial objetivando preservar direitos e evitar conflitos ou prejuízos para a FCMS/JF.

Art. 112. Os sócios e diretores da SUPREMA, quando habilitados, poderão exercer funções docentes, com ou sem vínculo pelo regime da CLT.

Parágrafo único. Os diretores, quando no exercício de atividades docentes, não se enquadram, para fins da legislação trabalhista no Plano de Carreira Docente da FCMS/JF.

Art. 113. Este Regimento, após aprovado pelo Consupe e pela SUPREMA, entrará em vigor a partir de sua publicação no sítio www.suprema.edu.br, no primeiro semestre letivo de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2018.
FCMS/JF